ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº. 388, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica Criado um cargo isolado de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo, na Câmara Municipal de Miguel Pereira, a ser preenchido mediante concurso público.

Art. 2º - O pedido de inscrição será feito através de formulário próprio, fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal, em sua sede, no Largo da Vitória, 27, no 1º Distrito dêste Município.

Art. 3º - Para o candidato inscrever-se deverá satisfazer às seguintes condições:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da legislação / vigente;

b) estar quites com as obrigações militares;

c) ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 40 (quarenta) anos, idade essa apurada até a data do encerramento das inscrições;

d) estar em pleno gôzo dos seus direitos políticos;

e) estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovando haver/ votado na última eleição;

f) apresentar duas fotografias 3 x 4 cms. tiradas de frente;

g) residir no município de Miguel Pereira;

h) apresentar atestado de bons antecedentes (Inst. Pereira Faustino) e de boa conduta(Delegacia de Polícia local).

Art. 4º - Os vencimentos referentes ao cargo de que trata o artigo / primeiro da presente Deliberação, ficam fixados em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais e reajustado periódicamente de acordo com o percentual de aumento nos novos níveis salariais, decretados pelo Govêrno Federal.

Art. 5º - As inscrições terão início na data da publicação da Deliberação em tela e término 30 (trinta) dias após.

Art. 6º - As provas serão de nível intelectual e constarão de:

§ 1º - PORTUGUÊS - constará de duas partes, valendo:

a) Redação de ofícios, requerimentos, deliberações, resoluções, portarias e atos ..... 50 pontos.

b) Gramática aplicada: sintaxe, morfologia e ortografia oficial..... 50 pontos.

§ 2º - MATEMÁTICA - constará de uma única parte, valendo 100 pontos - Aritmética e Matemática Financeira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

§ 3º - DATILOGRAFIA - Constará de uma única parte valendo 100 pontos, composta de um trecho mimeografado/ no qual se apurarão a rapidez e perfeição de acordo com os padrões adotados, devendo se observado o mínimo de 100(cem) batidas líquidas por minuto.

Art. 7º - As questões formuladas pela banca examinadora, nomeada por / portaria da Presidência da Câmara Municipal, serão entregues aos candidatos, já/ mimeografadas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre os termos das mesmas ou modos de solucioná-las.

Art. 8º - Terminadas as provas, serão as mesmas desidentificadas para/ fins de correção e julgamento.

Art. 9º - O grau de cada prova variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 10 - Nas provas serão observados os seguintes pesos:

a) Datilografia - 4 (quatro)
b) Português - 3 (três)
c) Matemárica - 3 (três)

Art. 11 - Considera-se aprovado, o candidato que obtiver a média global maior, respeitados os pesos por matéria.

Art. 12 - A média global será a média ponderada dos graus obtidos nas / provas efetuadas de nível intelectual.

Art. 13 - Em caso de empate na classificação final, levar-se-á em conta:

a) tempo de serviço prestado ao Município, como interino, contratado ou em comissão, mediante apresentação de certidão / respectiva;
b) a idade mais avançada;
c) a prole mais numerosa; e
d) o estado civil de casado.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos:

a) Pela Banca Examinadora, com referência às provas;
b) Pelo Presidente da Câmara Municipal, nos demais casos.

Art. 15 - O candidato aprovado, será admitido por Ato da Presidência da Câmara, dentro dos primeiros quinze dias do resultado da prova.

Art. 16 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 11 de novembro de 1972.

Aristolina Q. de Almeida
Aristolina Queiroz de Almeida